



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no D.O.E.

Nesta Data, 19/12/1978

*Leza Núcia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

Decreto n.º 7.880 de 14 de dezembro de 1978

Modifica o artigo 11 do  
Decreto nº 7.507/78, que regulamentou  
a Lei de promoções dos oficiais da a-  
tiva da P.M.E.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 11 do Decreto nº 7.507, de 3 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Será computado como serviço arregimentado para fins de ingresso em Quadro de Acesso, o tempo passado:

- I - Em Unidade Operacional;
- II - Em quaisquer organizações policiais previstas na legislação básica da Polícia Militar, inclusive as Unidades de Ensino, com exceção dos alunos a oficial;
- III - Em funções técnicas de suas respectivas especialidades;
- IV - Em cargos e funções policiais previstas na estrutura da Secretaria de Segurança Pública, até a metade dos prazos fixados pelo artigo 10 deste Decreto;
- V - Em exercício nos cargos de Coordenador, integrantes da estrutura básica do Gabinete Militar da Governadoria.

Parágrafo Único - O disposto no inciso IV deste artigo terá vigência assegurada até a criação e provimento dos cargos da carreira de Delegado de Polícia do Estado".



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 1978; 90º da Proclamação da República.

*Dorgival Terceiro Neto*  
( Dorgival Terceiro Neto )  
GOVERNADOR

*Afrânio Neves de Melo*  
( Afrânio Neves de Melo )